

## Meio ambiente

### E agora, os constituintes

RENATO GUIMARÃES JR.

No instante em que finalmente a Assembléia Nacional Constituinte começa a escrever o Capítulo do Meio Ambiente na Constituição que irá durar algum tempo, vale refletir sobre as consequências que daí durarão, sob o novo regime jurídico-ecológico, para sempre.

Dois e bem diferentes são os textos diante de nossos representantes: o da Comissão de Sistematização que resume, por assim dizer, o mínimo que a nacionalidade pode esperar depois de tanto sofrer e esperar pela salvaguarda de nosso meio ambiente, e o do Centrão, em verdade, de alguns ativos representantes de poderosos poluidores e predadores infiltrados no Centrão, cuja nobre maioria, concentrada noutros temas exaustivos, não deve ter atinado para o efeito maléfico de sua proposta para as futuras gerações.

A leitura: enquanto o primeiro é enfático ("todos têm direito ao equilíbrio ecológico..."), o segundo é tão malicioso quanto nosso passado recente de omissões ("o Poder Público protegerá o meio ambiente..."). Pois quem já pugnou na Justiça pela defesa do meio ambiente sabe de pronto que desses dois princípios dispares decorre brutal diferença entre a mecânica de um e de outro processo judicial: enquanto quem postula direito seu pode obter, por exemplo, uma liminar em mandado de segurança imediato, aquele que ousar compelir em juízo o poder público a cumprir seu dever de "proteger" o meio ambiente, poderá, seguramente, esperar uma execução de sentença para só depois de que do bem, que se pretendeu protegido, de há muito já só houver lamentosa lembrança.

Claro que também ao poder público incumbe proteger o meio ambiente, e esta é exatamente a segunda cláusula que vem a seguir no princípio do texto da Comissão de Sistematização, mas, como consagrado pelos tribunais de todo mundo moderno, o meio ambiente é, primeiro, garantia de sobrevivência do cidadão, o qual àquele tem o mais instintivo direito natural, e que, só depois, é que se torna objeto de obrigação do Estado. Nem o dever de também a coletividade preservar o meio ambiente, explícito no primeiro texto, aparece na emenda do Centrão, para o qual só existe um vigia para a natureza do Brasil: o Estado, absoluto — e não, antes, sem direitos ecológicos do indivíduo ou deveres à sociedade.

A mesma magnitude de contraste extremo de posturas entre as duas propostas encontra-se logo no parágrafo primeiro do mesmo artigo que

—embora tenha, sutilmente, na versão do Centrão, apenas um item a menos do que no projeto oposto, seis ao invés de sete— é outro o divisor de águas oceânicas: apesar da exigência comum nos dois textos, com as mesmíssimas palavras, do estudo prévio de impacto ambiental, só o primeiro, e não o segundo, garante, e garante imperativamente ("dará") sua publicidade. Ora, publicidade é precisamente a essência do estudo do impacto, eis que impossível aos cientistas, de fora do governo e das empreiteiras, contestarem, preventivamente, o que está nas gavetas das concorrências públicas nem sempre tão públicas. Ainda semana passada, durante o Seminário Internacional de Direito Ambiental, promovido pelo Ministério Público de São Paulo, o acatado professor Luiz Roberto Tommasi, da USP, salientou o insuperável benefício social que advém da publicidade do estudo do impacto ambiental, sem a qual ele fica próximo do inócuo. Na edição anterior desta coluna o doutor Werner E. Zulauf usou aqui o termo certo: "tapeação". Outra anedota nacional? Estudo do impacto ambiental sim, mas sua publicidade, não? Será de chorar de rir, ou só de chorar.

A recuperação do que as minadoras degradam em sua fogosa exploração, prevista no parágrafo segundo adiante, e que tanta maravilha faz noutros países, simplesmente não encontrou acolhida alguma no Centrão.

A responsabilidade criminal das pessoas físicas e principalmente das jurídicas, tão brilhantemente defendida pelo criminalista Paulo José da Costa Jr., professor da USP e da Universidade de Roma, também é, no texto do Centrão, ignorada.

Nossa próxima Magna Carta tem-se revelado vocacionada para difusas declarações, pomposas algumas, em prol do meio ambiente, perigando a elas agora o risco de, caso o Capítulo do Meio Ambiente seja maltratado, tornarem-se, como ele próprio, apenas isso mesmo: mero jogo de palavras grandes e interesses pequenos.

Sete, enfim, são as gritantes disparidades entre um e outro texto —sete pecados capitais e, conquanto todos sem perdão, basta o horror acima para a condenação perpétua, nas próximas eleições, dos que negaram a nossos filhos um pouco do que ainda nos resta de paraíso perdido.